



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

SUBSTITUTIVO N 01 AO
PROJETO DE LEI Nº 29 /17

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2017, à **Associação Nossa Senhora da Piedade**, CNPJ/MF 08.429.306/0001-70, subvenção no valor de R\$ 192.000,00, destinada ao serviço de acolhimento ininterrupto (24 horas) de pessoas adultas do sexo masculino em situação de rua, vinculado ao uso de substâncias químicas.

ARTIGO 2º - A subvenção de que trata esta lei será repassada somente após a aprovação pelo Executivo, do Plano de Trabalho com cronograma físico-financeiro detalhado e previamente apresentado pela entidade subvencionada, que deverá vir acompanhado de:

- I - cópia da última ata de eleição da diretoria da entidade;
- II - CNPJ da entidade;
- III - certificado junto ao respectivo Conselho Municipal;
- IV - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- V - cópia autenticada do estatuto social;
- VI - declaração de utilidade pública (municipal, estadual e federal);
- VII – atestado de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- VIII – alvará de funcionamento expedido pelo Setor de Tributação;
- IX – declaração do banco referente à conta-corrente específica para recebimento da subvenção;
- X – declaração de bens móveis e imóveis (com cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade dos bens imóveis);
- XI – CND (FGTS, INSS, PASEP) atualizada;
- XII – comprovar, através de extrato bancário, o saldo existente referente ao recurso próprio da entidade em 31 de dezembro de 2016.

§ 1º - A entidade subvencionada prestará contas mensalmente até 30 (trinta) dias da data da liberação da verba e a prestação de contas anual não deverá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2018.

§ 2º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, as entidades beneficiárias deverão adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes do artigo 50 da Instrução nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

ARTIGO 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que:

I – não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, de acordo com o § 2º do artigo 2º, desta lei;

II – não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

III – não aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

IV – os dirigentes sejam, também, agentes políticos do governo municipal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 02 DE MAIO DE 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

Porto Feliz, 02 de maio de 2017

Ofício nº
Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exª para apreciação e posterior deliberação dessa Casa, em regime de urgência nos termos do artigo 42 e seguintes da lei Orgânica do Município de Porto Feliz, o substitutivo nº 01 ao projeto de lei nº 29 que **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente medida por finalidade o repasse de subvenção à entidade que menciona para atender o serviço de acolhimento ininterrupto (24 horas) para pessoas adultas do sexo masculino em situação de rua, vinculado ao uso de substâncias químicas, o que sobremaneira dificulta ou impossibilita o convívio com a família deixando essa população em condições sub humanas de sobrevivência.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos a V.Exª protestos de estima e apreço.

Antonio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Vereador José Antonio Queiroz da Rocha
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta